



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0874

LEI Nº1.221, de 24 de abril de 1.978

SÚMULA:- Reduz o valor da alíquota relativa à Taxa de Coleta de Lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reduzida para 0,2% a alíquota prevista nos itens 03, 04 e 05, da Tabela constante do Anexo VIII ao Código Tributário Municipal (Lei nº1.218, de 07 de dezembro de 1.977).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 de abril/

de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>Folha Londrina</i>
Em 25/04/1978
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0873

FOLHA DE LONDORINA Exemplar nº 7870

25/04/78 - Pg. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº 1221/78, DE 24 DE ABRIL DE 1978

SÚMULA: Reduz o valor da alíquota relativa à taxa de coleta de lixo.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro — É reduzido, para 0,2 por cento a alíquota prevista nos itens 3, 4 e 5 da tabela constante do anexo VIII ao código tributário municipal (lei nº 1218, de 7 de dezembro de 1977).

Art. Segundo — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 dias do mês de abril de 1978.

Jesus José André
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1222/78, DE 24 DE ABRIL DE 1978

SÚMULA: dispõe sobre desmembramentos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro — Aos casos de desmembramentos não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 56, da lei nº 1086, de 7 de outubro de 1974.

Parágrafo Único — A inaplicabilidade a que se refere este artigo cessará em 31.12.1978.

Art. Segundo — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 dias do mês de abril de 1978.

Jesus José André
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1223/78, DE 24 DE ABRIL DE 1978

SÚMULA — dispõe sobre benefício previsto na lei nº 1.170, de 26/11/76.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro — A concessão do benefício previsto na lei nº 1.170/76, de 26 de novembro de 1976, poderá ser requerida no exercício de 1978, até o dia 31 de julho.

Art. Segundo — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 dias do mês de abril de 1978.

Jesus José André
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025/78, DE 24 DE ABRIL DE 1978

Dr. Antonio Grassano Junior, Prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. Primeiro — Denominar, nos termos da lei nº 522, de 27 de abril de 1964, as novas ruas do Núcleo Residencial general José Bretas Cupertino, conforme relação abaixo:

1 — Rua existente, compreendida entre as ruas Capitão do Mato e Rendeira, que limita as duas partes do núcleo Rua Negoça

2 — Rua Projetada "A" Rua Chupa Dente

3 — Rua projetada "B" Rua Cuitelão

5 — Rua projetada "O" Rua Mãe de Taoca

6 — Rua Projetada "E" Rua Marioninha

